Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-111/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/76084/2011
PROTOCOLO	**:**	1176627
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
RESPONSÁVEL	**:**	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - 2011
RELATOR	**:**	CONS. SUBSTITUTO JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
SESSÃO	:	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 16-4-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela aplicação de MULTA ao Senhor Roberson Luiz Moureira CPF nº 250.259.291-72, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, o valor de 300 (trezentas) UFERMS, pela não remessa dos documentos previsto no art. 2º da Resolução Normativa nº 067/2010, nos prazos e condições estabelecidas no art. 2º, Orientação Técnica ao Jurisdicionado – OTJ, bem como nos termos da Instrução Normativa nº 015/2000, com fulcro no inciso IV e IX, do artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para a comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba